**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ \_47\_\_\_\_\_\_ / 2019.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrador de passagens em todos os veículos da empresa responsável pela exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica obrigatório a presença de cobrador de passagens no interior de todos os veículos da empresa responsável pela exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no município de Itaquaquecetuba.

 **Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 30 de setembro de 2019.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e demais colegas de Casa,

Submetemos à superior consideração do Plenário o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrador de passagens em todos os veículos de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

Considerando que o transporte público é responsabilidade do município, direito fundamental do cidadão e serviço público de caráter essencial;

Considerando que compete ao município, planejar, implantar e administrar o sistema de transporte público;

Considerando que a empresa permissionária de transporte tem a concessão dos serviços de transporte público no município;

Considerando que os serviços de transporte público precisam de cobrador de passagens, para desonerar os motoristas para cuidarem somente da condução dos veículos;

Considerando que essa é uma reclamação da maior parte da população que utiliza transporte público.

Peço que os vereadores analisem e votem pela aprovação do projeto apresentado.